



Art. 5º As ações do Programa observarão os princípios da inclusão social, da equidade, da intersetorialidade, da eficiência e da igualdade de oportunidades, considerando as especificidades de gênero, raça, faixa etária e condição social dos participantes.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º O Programa poderá ser executado diretamente pela SEMDEC ou mediante parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e organizações privadas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. As parcerias poderão compreender a oferta de cursos, oficinas, certificações, mentorias, ações de empregabilidade, encaminhamento para vagas de trabalho e outras iniciativas voltadas à inclusão produtiva.

Art. 7º O Programa adotará metodologia integrada entre qualificação profissional e intermediação de mão de obra, buscando alinhar a oferta de capacitação às necessidades do mercado de trabalho.

§ 1º As ações poderão ser organizadas em Trilhas de Empregabilidade, compostas por:

- I - qualificação profissional;
- II - desenvolvimento de competências socioemocionais;
- III - orientação para o mundo do trabalho;
- IV - intermediação de mão de obra;
- V - acompanhamento pós-formação.

§ 2º O Serviço Municipal de Intermediação de Mão de Obra - SIMM apoiará a execução do Programa mediante:

- I - mapeamento de vagas disponíveis;
- II - levantamento das necessidades de qualificação junto aos empregadores;
- III - encaminhamento dos participantes às oportunidades compatíveis com seus perfis.

§ 3º A participação no Programa não gera direito subjetivo à contratação nem obrigação de admissão pelas empresas parceiras.

CAPÍTULO IV

DOS RESULTADOS

Art. 8º O Programa buscará alcançar, entre outros, os seguintes resultados:

- I - ampliação da qualificação profissional da população;
- II - fortalecimento da empregabilidade;
- III - maior inserção de grupos vulneráveis no mercado de trabalho;
- IV - ampliação das parcerias entre poder público, setor produtivo e instituições de ensino;
- V - fortalecimento da economia local;
- VI - redução das desigualdades sociais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SEMDEC, podendo ser suplementadas por recursos provenientes de convênios, transferências, emendas parlamentares, acordos de cooperação e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 10. A SEMDEC poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de agosto de 2026.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO

Secretário Municipal de Governo

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico,

Emprego e Renda

DECRETO Nº 42.089 de 04 de agosto de 2026

Regulamenta o Programa Sandbox Salvador, na forma da Lei Complementar Municipal nº 92, de 24 de outubro de 2025, que institui o Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente - PDTCI, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), e na Lei Complementar Municipal nº 92, de 24 de outubro de 2025 (Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente - PDTCI),

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, nos termos deste Decreto, o Programa Sandbox Salvador, destinado à implementação de ambientes regulatórios experimentais, tendentes ao fomento à inovação em escala urbana em Salvador, e à eliminação de barreiras à adoção de soluções inovadoras nos serviços públicos, sob os preceitos de cidade inteligente.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - cidade inteligente ("smart city"): conceito internacional aplicável à "cidade que aumenta o ritmo em que proporciona resultados de sustentabilidade social, econômica e ambiental e responde a desafios como mudanças climáticas, rápido crescimento populacional e instabilidades de ordem política e econômica, melhorando fundamentalmente a forma como engaja a sociedade, aplica métodos de liderança colaborativa, trabalha através de disciplinas e sistemas municipais e usa informações de dados e tecnologias modernas para fornecer melhores serviços e qualidade de vida para os que nela habitam (residentes, empresas, visitantes), agora e no futuro previsível, sem desvantagens injustas ou degradação do ambiente natural", conforme a normalização internacional para cidades e comunidades sustentáveis; e

II - sandbox regulatório: ambiente regulatório experimental, dotado de "condições especiais simplificadas para que pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial, para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado", conforme disposto no art. 2º, inciso II da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FUNDAMENTOS DO PROGRAMA

Art. 2º São objetivos do Programa Sandbox Salvador:

I - a redução das incertezas, por parte do Poder Público, quanto aos impactos, benefícios, riscos e ao melhor tratamento normativo, regulatório e contratual para soluções inovadoras em Salvador, especialmente aquelas previstas no Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente (PDTCI) de Salvador, incrementando-se a qualidade das contratações públicas subsequentes e de sua regulação, assim como a atualização e a colmatação de lacunas na legislação, regulamentação e regulação municipais;

II - o impulso à inovação em escala urbana na cidade de Salvador, por meio de incentivos à instalação, desenvolvimento e permanência de empresas de base tecnológica e startups nos ambientes sandbox do Município;

III - o aprimoramento das relações entre o Município e o ecossistema de inovação, em especial startups e empresas de base tecnológica, por meio do diálogo construtivo e da orientação, aos participantes do programa, sobre questões regulatórias relevantes durante o desenvolvimento das experimentações, maximizando a segurança jurídica e minimizando colisões futuras quando da eventual implantação da solução em larga escala na cidade de Salvador;

IV - a diminuição de custos e do tempo de maturação para desenvolvimento de produtos, serviços e modelos de negócio inovadores na cidade de Salvador; e

V - o aumento da visibilidade e tração de modelos de negócio inovadores, impactando positivamente em sua atratividade para o capital de risco.

CAPÍTULO III

DA DELIMITAÇÃO DOS AMBIENTES SANDBOX

Art. 3º Compreenderão ambientes sandbox na cidade de Salvador:

I -a poligonal do limite de área especial de incentivo fiscal estipulada na Lei nº 9.534, de 11 de agosto de 2020 (Política Municipal de Inovação), e no Anexo Único deste Decreto, denominado "Sandbox do Comércio";

II -as Áreas de Borda Marítima - ABM, abrangendo a Borda da Baía de Todos os Santos e a Borda Atlântica, bem como as ilhas pertencentes ao Município, especialmente para experimentações que envolvam o emprego de aeronaves não tripuladas (drones); e

III -outros bairros, ruas e pontos da cidade de Salvador, delimitados em Resolução do Comitê Gestor do Programa Sandbox Salvador, após estudo vocacional de ambiente experimental.

Parágrafo único. O Comitê Gestor do Programa Sandbox Salvador estabelecerá, em Resolução, as temáticas prioritárias de experimentação em cada um dos ambientes sandbox instituídos, à luz dos estudos vocacionais referidos no inciso II do caput deste artigo e sempre em consonância com os Objetivos da Cidade Inteligente (OCI) estabelecidos no Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente (PDTCI) de Salvador.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Sandbox Salvador, órgão colegiado dotado de capacidade regulamentadora, deliberativa e decisória, vinculado à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT, encarregado da gestão dos ambientes experimentais instituídos na cidade de Salvador, e composto:

I -pelo Núcleo Estratégico, contando com os seguintes membros, ou eventuais representantes ou suplentes:

- a)o(a) Secretário(a) Municipal de Inovação e Tecnologia, que o presidirá;
- b)o(a) Diretor(a) de Inovação da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia;
- e
- c)o Chefe da Casa Civil.

II -pela Comissão Técnica, contando com os seguintes membros, ou eventuais suplentes:

- a)01 (um) representante da Diretoria de Inovação da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, que o presidirá;
- b)01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- c)01 (um) representante da área de empreendedorismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Renda;
- d)01 (um) representante indicado pelo Hub Salvador; e
- e)01 (um) representante indicado pelas instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizante integrantes do Conselho Municipal de Inovação (CMI), instituído pela Lei nº 9.534, de 11 de agosto de 2020 (Política Municipal de Inovação de Salvador).

§ 1º O mandato dos membros do Comitê Gestor referidos nas alíneas "d" e "e" do inciso II do caput deste artigo, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a recondução, competindo à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT a nomeação, por Portaria.

§ 2º O Comitê Gestor poderá, a seu critério, solicitar a participação, de forma consultiva, de representantes de outros órgãos ou entidades, municipais, estaduais ou federais, especialistas nos temas sob discussão, bem como representantes dos diversos segmentos interessados, para que, sem direito a voto, contribuam às discussões e deliberações do órgão colegiado.

§ 3º A participação no Comitê Gestor do Programa Sandbox Salvador não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 4º O Comitê Gestor deverá, em sua primeira reunião, aprovar seu Regimento Interno, por meio de Resolução.

§ 5º Competirá à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT a secretaria executiva do Comitê Gestor do Programa Sandbox Salvador, bem como o provimento de apoio administrativo às suas ações.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor do Programa Sandbox Salvador, por intermédio de seu Núcleo Estratégico, contando com o assessoramento da Comissão Técnica:

I -a delimitação da área dos ambientes sandbox da cidade de Salvador, conforme os estudos vocacionais referidos no inciso II do art. 3º deste Decreto;

II -o estabelecimento das temáticas prioritárias de experimentação em cada um dos ambientes sandbox da cidade de Salvador;

III -a elaboração e publicação das chamadas para os ciclos experimentais dos ambientes sandbox, estabelecendo, no mínimo, os temas prioritários para os projetos a serem apresentados, os critérios de pontuação e as áreas onde poderão ser realizadas as experimentações de cada ciclo;

IV -a emissão de Autorização Prévia de Instalação e Operação em Caráter Experimental;

V -a emissão de Autorização de Instalação e Operação em Caráter Experimental;

VI -a edição de Ato de Suspensão da Incidência de Norma Municipal em Ambiente Sandbox, em conformidade com o disposto no art. 8º deste Decreto;

VII -a indicação, ao órgão regulador ou legislativo competente, de desatualização de norma municipal por desenvolvimento tecnológico consolidado (inciso VI do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019), com base em evidências;

VIII -a emissão de diretrizes obrigatórias às experimentações conduzidas nos ambientes sandbox da cidade de Salvador;

IX -a fixação de requisitos e a decisão quanto à concessão de benefícios e incentivos fiscais aos agentes autorizados a performar em cada um dos ambientes sandbox da cidade de Salvador;

X -o monitoramento contínuo das experimentações em curso nos ambientes sandbox, por meio de indicadores de resultado e de impacto estabelecidos em conjunto com os respectivos agentes autorizados;

XI -a interação junto a órgãos e entidades externas à Administração Municipal, inclusive autoridades com competência reguladora, com vistas à potencialização dos resultados dos ambientes sandbox por meio da cooperação federativa, nos termos do art. 11, § 2º da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador);

XII -a promoção dos ambientes sandbox da cidade de Salvador e a interação junto ao setor empresarial, incubadoras, aceleradoras, parques tecnológicos, hubs e agentes de fomento;

XIII -a emissão de Orientação a Autorizado em Ambiente Sandbox;

XIV -a Suspensão de Autorização para Operação em Ambiente Sandbox;

XV -a Cassação de Autorização para Operação em Ambiente Sandbox;

XVI -a edição dos Pareceres de Solução Experimentada;

XVII -o encaminhamento dos Pareceres e dos Achados em Ambiente Sandbox aos órgãos e entidades com capacidade normativa, regulatória ou de contratação em larga escala quanto aos temas que houverem sido experimentados; e

XVIII -a prática de quaisquer outros atos necessários ou convenientes à condução eficiente do Programa Sandbox Salvador.

Parágrafo único. Os atos e deliberações do Comitê Gestor de que trata este Capítulo serão objeto de Resoluções, conferindo-se ampla publicidade.

Art. 6º No âmbito do Programa Sandbox Salvador, serão divulgados Editais de Chamamento Público, contendo as condições, os requisitos e os critérios de seleção de propostas para cada um dos ciclos de experimentação.

§ 1º Os ciclos de experimentação terão prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) meses, e observarão os requisitos estabelecidos pelo Comitê Gestor, conforme o pleito formulado pelo agente interessado, sendo definidos no Edital de Chamamento Público os critérios para deferimento do prazo experimental.

§ 2º Os Editais de Chamamento Público e todos os atos correlatos aos processos seletivos referidos no caput deste artigo serão disponibilizados em sítio eletrônico do Programa Sandbox



Salvador, conferindo-se ampla publicidade.

Art. 7º As startups autorizadas no âmbito do Programa Sandbox Salvador farão jus aos benefícios e incentivos fiscais instituídos pela Lei nº 9.534, de 11 de agosto de 2020 (Política Municipal de Inovação de Salvador), e por outras políticas vigentes na legislação municipal.

Parágrafo único. Os incentivos fiscais referidos neste artigo, quando concedidos, deverão ser expressos no âmbito da Autorização Prévia de Instalação e Operação em Caráter Experimental, ato privativo do Comitê Gestor do Programa Sandbox Salvador.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO DA INCIDÊNCIA DE NORMAS NOS AMBIENTES SANDBOX

Art. 8º Na forma do art. 11 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), o Comitê Gestor do Programa Sandbox Salvador poderá, a requerimento de interessado(s), determinar a suspensão, no âmbito das experimentações, da incidência de normas municipais, de acordo com as características e demandas da solução tecnológica e/ou do modelo de negócios a ser experimentado, desde que configurado, de modo inequívoco, o caráter inovador, e sempre mediante o cumprimento de critérios e limites previamente estabelecidos em Edital de Chamamento Público, bem como nos atos do Comitê Gestor.

§ 1º A medida de suspensão de incidência disposta no caput deste artigo, poderá ter abrangência exclusivamente em relação ao agente interessado, ou, ainda, abarcar toda a temática sob experimentação, sendo que, em qualquer caso, competirá ao Comitê Gestor analisar o pleito de afastamento da incidência, sopesando os benefícios à aferição dos aspectos relacionados ao modelo inovador e os riscos derivados da não aplicação, durante o período de testes, da(s) norma(s) invocada(s).

§ 2º A medida de suspensão de incidência disposta no caput deste artigo, perdurará ao longo de toda a vigência da Autorização de Instalação e Operação em Caráter Experimental, podendo ensejar, conforme as evidências colhidas ao longo do processo de experimentação, a indicação, pelo Comitê Gestor, ao órgão regulador ou legislativo competente, da desatualização de norma municipal por desenvolvimento tecnológico consolidado, na forma do inciso VI do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 9º Desde que firmado convênio de cooperação técnica junto a órgãos ou entidades de outras esferas federativas, na forma do § 1º do art. 11 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), e estando o Município devidamente autorizado, poderão ser afastados, durante o período de experimentações em ambientes sandbox, dispositivos da legislação e/ou regulamentação estadual e/ou federal, inclusive ato(s) normativo(s) de Agências Reguladoras, competindo ao Comitê Gestor do Programa, em qualquer hipótese, reportar todos os resultados das experimentações ao órgão com competência regulatória, de modo a embasar eventual atualização, modificação ou extinção do dispositivo que se mostre desatualizado diante de evolução tecnológica consolidada.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não elide a fiscalização ou a regulação por parte do órgão regulador competente, quanto às normas e disposições que não tenham sido afastadas por ato expresso, e que incidam sobre o objeto da experimentação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de agosto de 2026

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO

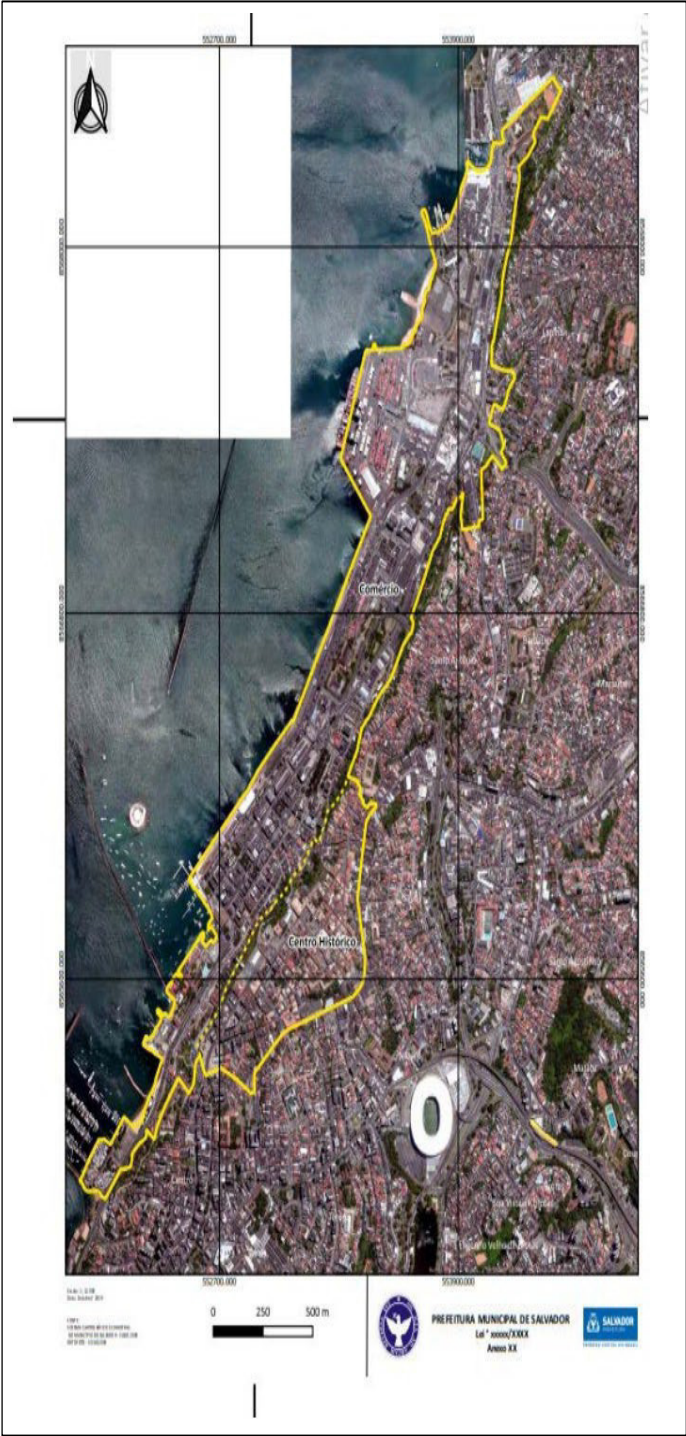
Secretário de Governo

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

ANEXO ÚNICO

POLIGONAL DO SANDBOX DO COMÉRCIO



DECRETOS SIMPLES

DECRETO de 04 de agosto de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **IONE DA FRANÇA SANTOS**, do cargo em comissão de Gerente Tipo II, da Gerência Operacional da Unidade de Saúde da Família Lealdina Barros – Tipo A3 – Distrito Sanitário Barra/Rio Vermelho, da Secretaria Municipal da Saúde.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de agosto de 2026.